CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 344/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 107/2022.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **LUIZ ALBERTO SANTINE BRUNELLI 71031847987**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUIZ ALBERTO SANTINE BRUNELLI 71031847987,** inscrita no CNPJ sob nº. 45.582.303/0001-06, Fone (43) 99905-8559 email falecomemerson@hotmail.com com sede na Rua Antônio Costa n.º 65 – Vila Romana - Centro – CEP 86.200-000 na cidade de Ibiporã - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ ALBERTO SANTINE BRUNELLI**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade n.º 5.020.235-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 710.318479-87, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização, organização e serviços de recreação para o evento da Semana do Natal que deverá ocorrer nos dias 18 a 23 de dezembro de 2022, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 107/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 01 | 01 | SRV | Contratação de empresa especializada para realização, organização e serviços de recreação para o evento da Semana do Natal que deverá ocorrer nos dias 18 a 23 de dezembro de 2022.A empresa contratada deverá disponibilizar:**01 – Mínimo de 08 (oito) personagens natalinos compostos por:*** 1. – **01 (um) Papai Noel** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por uma calça vermelha (em plusch/veludo), um casaco vermelho (em plusch/veludo), luvas brancas, gorro vermelho (em plusch/veludo), óculos, barba branca encaracolada, saco vermelho, sino, cinto preto largo e botas/coturno pretos.* 1. – **01 (uma) Mamãe Noel** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por um vestido vermelha (em plusch/veludo) podendo ser até o joelho ou longo, luvas brancas ou vermelhas, gorro vermelho (em plusch/veludo), cinto preto largo, meia calça branca e botas/sapatos pretos.* 1. – **01 (uma) Ajudante de Papai Noel** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por um vestido vermelho e verde (em cetim ou veludo) com altura até o joelho, luvas brancas longas, peruca, meia calça branca ou com listras e sapatos/botas ou coturno preto.* 1. – **01 (um) Ajudante de Papai Noel** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por um casaco vermelho ou verde com enfeites (em cetim ou veludo), uma calça vermelha ou verde com detalhes (em cetim ou veludo), luvas brancas, peruca, meias, cinto, gorro ou chapéu e botas/coturno preto.* 1. – **01 (uma) bailarina natalina** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por um vestido de balé com enfeites de natal, luvas, tiara/coroa, meia calça, e sapato.* 1. – **01 (um) soldado natalino** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por um casaco com enfeites, calça com enfeites, luvas, chapéu alto de soldado, cinto, e sapato.* 1. – **01 (uma) Rainha de Neve** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por um vestido longo com enfeites de natal, luvas, coroa, peruca, capa, e sapato.* 1. – **01 (um) Rei da Neve** com fantasia luxuosa iluminada com luzes de LED e maquiagem artística.

A fantasia deverá ser composta por calça, casaco com enfeites de natal, luvas, coroa, peruca, capa, e sapato/bota.1. **– 01 (um) veículo tipo Trio Elétrico** com palco coberto e escada medindo no mínimo 2,60x6,00 mts., 15.000 wats de potência, gerador de no mínimo 30kwa, decorado com temas natalinos e luzes. (despesas com combustível, motorista, alimentação, estadia, seguros, serviços de mecânica e outros por conta da empresa contratada).
2. **– A empresa deverá seguir o cronograma abaixo:**

03.1 - **Dia 18/12/2022** – (Horário previsto a partir das 18h:30min podendo ocorrer alterações). Saída do trio elétrico com os 08 (oito) personagens para um cortejo natalino da frente da A.A.B.B sentido Ginásio de Esportes com os personagens interagindo com o público de cima do trio, com uma breve parada em frente ao Ginásio de Esportes para que os personagens desçam do veículo e sigam a pé a partir da Rua São Paulo até a Praça Erasmo Cordeiro e interajam com o público ao longo do trajeto, exceto o Papai e Mamãe Noel que deverão ficar em cima do veículo. Chegando na Praça Erasmo Cordeiro o Papai Noel e os outro sete personagens deverão subir ao palco (já montado pelo município) onde deverá dar as boas vindas e realizar a abertura oficial da Semana do Natal. Em seguida o Papai Noel deverá se deslocar até uma casinha (já montada pelo município) onde os sete personagens deverão interagir com o público e organizar as pessoas para sessão de fotos. Os personagens deverão permanecer no local por no mínimo 03 (três) horas com intervalos de até 20 minutos para descanso.**03.2 - Dias 19/12/2022 a 23/12/2022** – (Horário previsto a partir das 19h:00min podendo ocorrer alterações). Deverá estar presente nestes dias somente o Papai Noel para interagir com o público e participar de sessões de fotos. O Papai Noel deverá permanecer no local nos dias estipulados por no mínimo 03 (três) horas com intervalos de até 20 minutos para descanso.04 – A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, pessoal, pagamentos de funcionários, figurinos, maquiagem, alimentação, estadia, hospedagem e deslocamento nos dias do evento.**DÚVIDAS COM A PROGRAMAÇÃO E DESCRITIVO ENTRAR EM CONTATO COM JUNINHO GENEROSO – DIRETOR DEPTO. CULTURA (43)99662-3216.** | 5.500,00 | 5.500,00 |

Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento seráe efetuado por depósito em conta corrente após a realização do evento, até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO.**

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária do Departamento ou Secretaria responsáveis pela requisição do(s) Lote (s) ganhos pela **CONTRATADA.**

820-000/290-000-3390390000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar fornecer os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

01) Iniciar os serviços nas datas estipuladas na ordem de serviços;

02) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, veículo, equipamentos de som, maquiagem, figurinos necessários à execução da mesma;

04) Arcar com despesas de transporte, translado, hospedagem, alimentação, remunerações do pessoal utilizado;

05) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

06) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

07) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA– DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DARTAGNAN CALIXTO FRAIZPREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LUIZ ALBERTO SANTINE BRUNELLICPF: 710.318479-87 |
|  |  |

 TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| ADRIANA CRISTINA DE MATOSCPF/MF 023.240.319-81 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON OSVALDIR PADILHA JUNIOR.

OAB/PR N.º 89.542 – ADVOGADO FISCAL DO CONTRATO.